

**DECRETO N.º 2611, de 25 de agosto 2004.****INTRODUZ AS ALTERAÇÕES N.ºS 008, 009, 010 e 011 NO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – RISQN.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 74, III, e as disposições da Lei Complementar n.º 007 de janeiro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam introduzidas, no Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 2.154, de 23 dezembro de 2003, as seguintes alterações:

**ALTERAÇÃO N.º 008** – O artigo 42, do Capítulo I - Da Guia de Informação Fiscal - GIF, do Título III – Das Declarações de Informações, do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42.** As Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como as demais entidades obrigadas, inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, entregarão, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

I. I. ....;

II. II. ....:

a) a) .....;

b) b) .....;

c) c) .....;

III. III. ....:

a) a) .....;

b) b) .....;

§ 1º. ....:

I. I. ....;

II. II. ....:

§ 2º. ....

§ 3º. ....:

- I. I. ....;
- II. II. ....

§ 4º. ....:

- I. I. ....;
- II. II. ....

§ 5º. ....

§ 6º. ....

§ 7º. A Guia de Informação Fiscal – GIF poderá ser:

I - complementada, independente de qualquer prazo, nos casos em que o contribuinte ou substituto tributário deixar de declarar, no mês de competência, prestações de serviços tributáveis pelo imposto;

I - substituída ou retificada, até o último dia do prazo para a entrega da declaração relativa ao próximo período de apuração, sempre que for constatada qualquer divergência entre as informações constantes da Guia de Informação Fiscal - GIF e os registros consignados no Livro de Registro e Apuração do ISS.

§ 8º. O prazo fixado no inciso II do parágrafo anterior, não se aplica às declarações dos contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto fixo, que será de 30 (trinta) dias após a entrega da última declaração.

§ 9º. A Guia de Informação Fiscal – GIF – complementar – só poderá ser apresentada antes que se tenha dado início a qualquer procedimento fiscal.

§ 10. Será considerada infração à legislação tributária, nos termos do artigo 44 deste Regulamento, a entrega de Guia de Informação Fiscal – GIF – sem movimento – quando, em sua escrita fiscal, o contribuinte ou substituto tributário apresentar registros de prestações de serviços tributáveis.

**ALTERAÇÃO N.º 009** – O artigo 46, do Capítulo II - Da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, do Título III – Das Declarações de Informações, do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. As pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Florianópolis, que prestarem ou contratarem serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, deverão entregar, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do ano calendário, a Declaração Eletrônica de Serviços – DES, contendo a relação nominal das notas fiscais de prestação de serviços emitidas ou recebidas”.

**ALTERAÇÃO N.º 010** - A Tabela I, do artigo 1º, do Capítulo I - Código de Situação Tributária – CST, do Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Tabela I - Código de Situação Tributária – CST**

- 0 Tributada integralmente;
- 1 Tributada integralmente e com o ISQN retido na fonte;
- 2 Tributada integralmente e sujeita ao regime da substituição tributária;
- 3 Tributada integralmente e com o ISQN retido anteriormente pelo substituto tributário;
- 4 Tributada com redução da base de cálculo ou alíquota;
- 5 Tributada com redução da base de cálculo ou alíquota e com o ISQN retido na fonte;
- 6 Tributada com redução da base de cálculo ou alíquota e sujeita ao regime da substituição tributária;
- 7 Tributada com redução da base de cálculo ou alíquota e com o ISQN retido anteriormente pelo substituto tributário;
- 8 Isenta
- 9 Não tributada
- 10 Tributada por meio do imposto fixo
- 11 Não tributada em razão do destino dos bens ou objetos – **Produto** para a industrialização ou Mercadoria para a comercialização.

**ALTERAÇÃO N.º 011** – A Tabela II, do artigo 2º, do Capítulo II - Códigos Fiscais de Prestações de Serviço – CFPS, do Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN fica acrescida do grupo de Códigos Fiscais de Prestações de Serviço IV e passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Tabela II – Código Fiscal de Prestações de Serviços - CFPS**

- Códigos I. Entradas, no estabelecimento 9.000:
  - 9.001 De materiais e mercadorias para assistência técnica;
  - 9.002 De bens de qualquer espécie para armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda;
  - 9.003 De máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos para lubrificação, limpeza e revisão;
  - 9.004 De máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos para conserto, reparação, conservação ou manutenção;
  - 9.005 De veículos para recondicionamento de motores ou somente de motores;
  - 9.006 De quaisquer objetos para recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres;
  - 9.007 De aparelhos, máquinas e equipamentos para instalação e montagem;
- Códigos II. Saídas, no estabelecimento 9.100:
  - 9.101 De materiais e mercadorias para assistência técnica;
  - 9.102 De bens de qualquer espécie para armazenamento, depósito, carga descarga,

- 7.102 arrumação e guarda;
- 9.103 De máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos para lubrificação, limpeza e revisão;
- 9.104 De máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos para conserto, reparação, conservação ou manutenção;
- 9.105 De veículos para recondicionamento de motores ou somente de motores;
- 9.106 De quaisquer objetos para recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres;
- 9.107 De aparelhos, máquinas e equipamentos para instalação e montagem;
- Códigos III. Prestações de Serviço realizadas 9.200:
- 9.201 Para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Município;
- 9.202 Para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado fora do município;
- 9.203 Para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação;
- 9.204 Para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior;
- 9.205 Fora do Município para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Estado de Santa Catarina;
- 9.206 Fora do Município para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro Estado da Federação;
- 9.207 Fora do Município para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior.
- 9.208 Em bens de terceiros por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Município;
- 9.209 Em bens de terceiros por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado fora do município;
- 9.210 Em bens de terceiros por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação;
- 9.211 Em bens de terceiros por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior.
- Códigos IV. Prestações de serviços realizadas no Município e contratadas 9.300:
- 9.301 De Prestador estabelecido ou domiciliado no Município;
- 9.302 De Prestador estabelecido ou domiciliado fora do Município;
- 9.303 De Prestador estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação;
- 9.304 De Prestador estabelecido ou domiciliado no exterior;

**Art. 2º.** Em razão das alterações introduzidas no RISQN por este Decreto, fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2004, o prazo para a entrega das Guias de Informações Fiscais – GIF, bem como das Declarações Eletrônicas de Serviços – DES, relativas aos períodos de apuração de janeiro a dezembro do exercício de 2004.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2004.

**Florianópolis, aos 25 de agosto de 2004.**

**ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU  
PREFEITA MUNICIPAL**